



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO 01/2026 AO CONTRATO DE PARCERIA POR OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO Nº 016/2026, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. — GOIÁSFOMENTO E A STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA IDENTIFICAÇÃO DA PARCEIRA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. — GOIÁSFOMENTO**, sociedade anônima, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.031/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, portador do CPF nº XXX.372.391-XX, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Senhora **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, portadora do CPF nº XXX.741.336-XX, doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**; e, de outro lado, **STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.018.183/0001-80, com sede na Rua Pamplona, nº 145, Jardim Paulista, CEP 01405-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RAFAEL STARK**, portador do CPF nº XXX.490.141-XX, e por seu Diretor Financeiro, **EDUARDO ROSI MANTOVANELLI**, portador do CPF nº XXX.879.937-XX, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2026, doravante denominada **PARCEIRA**; resolvem formalizar o presente **Termo de Rerratificação**, mediante as seguintes considerações e cláusulas.

*CONSIDERANDO* que o Chamamento Público nº 011/2025 teve por objeto a seleção de parceiro estratégico para estruturação da Plataforma Pequi Digital;

*CONSIDERANDO* que a Comissão de Habilitação e Seleção, constituída pela Portaria nº 13/2026 (SEI 86964885), analisou integralmente a documentação da empresa STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ nº 20.018.183/0001-80, conforme Parecer Técnico de Análise da Proposta — Relatório de Habilitação e Seleção (SEI 87873648), que concluiu pela **HABILITAÇÃO** da proponente e pela atribuição de pontuação de 30 (trinta) pontos (nota máxima) na fase de Seleção;

*CONSIDERANDO* que toda a documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conformidade regulatória perante o Banco Central do Brasil, portfólio de serviços digitais integrados, estrutura de crédito e atendimento ao usuário analisada pela Comissão referiu-se exclusivamente ao CNPJ nº 20.018.183/0001-80, correspondente à STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO;

*CONSIDERANDO* que a empresa Stark Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.908.427/0001-28, figurou nos autos unicamente como evidência complementar da capacidade operacional do grupo econômico para fins de comprovação do critério de Estrutura de Crédito, previsto no item 4 do Anexo II do Edital, jamais como proponente, licitante ou destinatária da habilitação, seleção, adjudicação ou homologação;

*CONSIDERANDO* que, por erro material ocorrido na etapa de formalização do instrumento contratual, o Contrato de Parceria por Oportunidade de Negócio nº 016/2026 (SEI 89500140) foi lavrado constando

como PARCEIRA a Stark Sociedade de Crédito Direto S.A., CNPJ nº 39.908.427/0001-28, pessoa jurídica autônoma e distinta da proponente efetivamente habilitada e selecionada;

*CONSIDERANDO* o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 2º do RILCC, segundo o qual a licitação deve observar a vinculação ao instrumento convocatório;

*CONSIDERANDO* que o art. 132 do RILCC determina que os contratos regem-se pelo instrumento convocatório, e que o art. 133, inciso VIII, do RILCC exige como cláusula necessária a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

*CONSIDERANDO* a possibilidade de aplicação analógica da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 1º do RILCC, especialmente quanto à diretriz de saneamento de irregularidades formais antes da invalidação contratual;

*CONSIDERANDO* o poder-dever de saneamento previsto no art. 128, inciso I, do RILCC, que autoriza o Diretor-Presidente a determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

*CONSIDERANDO* que o art. 140 do RILCC exige que todo contrato mencione os nomes das partes e os de seus representantes;

*CONSIDERANDO* que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (91188138), realizada em 26 de janeiro de 2026, consolidou a permanência de RAFAEL STARK no cargo de Diretor-Presidente e de EDUARDO ROSI MANTOVANELLI no cargo de Diretor Financeiro, ambos com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028;

*CONSIDERANDO* que o Estatuto Social consolidado da STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO prevê a representação da Companhia pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor;

*CONSIDERANDO* o Despacho nº 77/2026/GOIÁSFOMENTO/GEROP (SEI 91182018), que identificou a divergência, e o Despacho nº 460/2026/GOIÁSFOMENTO/DIROP (SEI 91203115), que determinou a análise pela GELIC;

*CONSIDERANDO* o Parecer Jurídico nº 175/2026/GEJUD (91850079), que reconheceu a caracterização do erro material e a viabilidade do saneamento;

*CONSIDERANDO*, por fim, que a correção ora promovida não altera a substância do certame, não modifica a proposta selecionada, não compromete a isonomia entre os participantes e não inova as condições contratuais originalmente pactuadas, tratando-se de vício formal, material e suprível;

as partes resolvem formalizar o presente instrumento, nos seguintes termos.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a correção de erro material na qualificação da PARCEIRA constante do Contrato de Parceria por Oportunidade de Negócio nº 016/2026, a fim de adequar o instrumento contratual aos termos do Chamamento Público nº 011/2025 e do respectivo Parecer Técnico de Análise da Proposta.

1.2. Onde se lê, no preâmbulo e nas demais referências do Contrato nº 016/2026:

***“STARK SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 39.908.427/0001-28, com sede na Rua Pamplona, nº 145, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-900.”***

Leia-se:

***“STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por seu Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ sob o nº 20.018.183/0001-80, com sede na Rua Pamplona, nº 145, Jardim Paulista, CEP 01405-***

**900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pelo Banco Central do Brasil como Instituição de Pagamento em Atividade, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RAFAEL STARK, portador do CPF nº XXX.490.141-XX, e por seu Diretor Financeiro, EDUARDO ROSI MANTOVANELLI, portador do CPF nº XXX.879.937-XX, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2026, NIRE nº 35.300.522.320.”**

1.3. A retificação não altera o objeto, as condições, os direitos, as obrigações, os prazos, as cláusulas financeiras, a vigência nem quaisquer outros termos substantivos do Contrato nº 016/2026.

1.4. A retificação alcança o preâmbulo, todas as cláusulas, os anexos e quaisquer referências à qualificação da PARCEIRA no corpo do Contrato nº 016/2026, passando a constar os dados da pessoa jurídica efetivamente habilitada, selecionada e homologada no Chamamento Público.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DA RETIFICAÇÃO**

2.1. A correção promovida por este instrumento possui natureza de saneamento de erro material, sem alteração do objeto contratual, do regime de execução, das condições econômicas, das obrigações assumidas ou da proposta selecionada.

2.2. A retificação ora formalizada não representa substituição de contratada, cessão contratual, sub-rogação de obrigações ou alteração subjetiva superveniente, mas apenas a adequação formal do instrumento à pessoa jurídica que participou, foi habilitada e selecionada no Chamamento Público nº 011/2025.

2.3. Para todos os efeitos jurídicos, administrativos e contratuais, considera-se como PARCEIRA do Contrato nº 016/2026 a STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.018.183/0001-80.

2.4. Por tratar-se de correção de erro material, sem inovação nas condições contratuais, a presente retificação retroage à data de assinatura do Contrato nº 016/2026, em 24 de abril de 2026, produzindo efeitos ex tunc.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, direitos e obrigações previstos no Contrato nº 016/2026, desde que não conflitem com a presente retificação.

3.2. A presente retificação produz efeitos desde a data de assinatura do Contrato nº 016/2026, em razão de sua natureza meramente corretiva, sem inovação das condições originalmente pactuadas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A GoiásFomento providenciará a publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 140, §1º, do RILCC, bem como sua divulgação no sítio eletrônico da GoiásFomento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA — DO FORO**

5.1. Fica mantido o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento, nos termos do art. 133, inciso XIV, do RILCC.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Pela GoiásFomento:

**RIVAE AGUIAR PEREIRA**  
Diretor-Presidente da GoiásFomento

**LARA GARCIA BORGES FERREIRA**  
Diretora Administrativa e Financeira da GoiásFomento

Pela PARCEIRA:

**RAFAEL STARK**  
Diretor-Presidente — Stark Bank S.A. — Instituição de Pagamento  
CNPJ nº 20.018.183/0001-80

**EDUARDO ROSI MANTOVANELLI**  
Diretor Financeiro — Stark Bank S.A. — Instituição de Pagamento  
CNPJ nº 20.018.183/0001-80

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Diretor**, em 16/06/2026, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAE AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 16/06/2026, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rosi Mantovanelli, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL STARK, Usuário Externo**, em 19/06/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91868722** e o código CRC **06A8D612**.



Referência: Processo nº 202600059000302



SEI 91868722